

## TEXTO INTEGRAL

### **AVISO 1106/2021**

PROCESSO SEI: [2021-06103220](#)  
ASSUNTO: MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL  
CGJ - DIVISAO DE CUSTAS

AVISO CGJ 1106/2021

Comunica a obrigatoriedade de conferência, pelas serventias judiciais, das custas correspondentes ao procedimento de mediação, antes do envio dos autos ao CEJUSC.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da [Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro \(Lei nº 6.956/2015\)](#);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 136 do [Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça-parte judicial](#), que estabelece que cabe às serventias judiciais a verificação do exato recolhimento das custas e taxa judiciária antes da prática de qualquer ato decisório ou a ser praticado por servidor auxiliar do juízo, através de certidão;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI 2021-06103220;

AVISA aos Juízes de Direito, Chefes de Serventia e demais serventuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que as serventias judiciais devem fazer a conferência das custas correspondentes ao procedimento de mediação antes do envio dos autos processuais ao CEJUSC.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.